

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 22 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

(Publicada no DOE de 15/08/2023)

Regulamenta e institui, no âmbito da AGERBA, a Comissão prevista no art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987/1995, referente ao Contrato de Concessão de Linha – AGERBA Nº. 03/2012.

A Diretoria Executiva da AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, em Regime de Colegiado, no uso da competência atribuída no Art.7º, *caput*, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e de acordo com a deliberação registrada na Ata nº 25/2023 da Reunião realizada em 07/08/2023 e **CONSIDERANDO**:

que, de acordo com o artigo 3º da Lei Estadual nº 12.044/2011 e do art. 8º do Decreto Estadual nº 13.168/2011, cabe à AGERBA a regulação e fiscalização do Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia;

a necessidade de observância dos princípios que regem a Administração Pública, em especial, *in casu*, da transparência, da eficiência e da participação dos cidadãos nas atividades estatais;

a previsão contida no art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987/1995, segundo a qual a fiscalização do serviço será feita, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários;

a existência do Contrato de Concessão de Linha – AGERBA Nº. 03/2012, firmado entre esta Agência e a CL Empreendimentos LTDA;

e, por fim, as manifestações contidas no processo SEI nº 081.10453.2022.0002572-19;

RESOLVE:

Art.1º A Comissão de fiscalização do Contrato de Concessão de Linha – AGERBA Nº. 03/2012, conforme previsão do art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987/1995, será composta por representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários, sendo constituída da seguinte forma:

I - Aroldo Afonso de Queiroz Júnior - matrícula nº 81.629.830-0, como representante do Poder Concedente;

II – Ednaldo Vieira Brito Filho como representante da concessionária;

III - Cledson de Oliveira Cruz como representante dos usuários;

Art. 2º As reuniões da Comissão ocorrerão trimestralmente.

Art. 3º Fica facultado à Comissão a convocação de prepostos da concessionária, consultoria e/ou outros órgãos da Administração Pública para as reuniões.

Art. 4º Os casos omissos e eventuais situações de conflito decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria da AGERBA em Regime de Colegiado.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, 07 de agosto de 2023.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado